

**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL**

**PARECER**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei (PL) n. 332/2012

**“DISPÕE** sobre o mês da bicicleta no âmbito do Estado do Amazonas.”

**AUTOR:** DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY DALLAS (PMDB)

**RELATOR:** DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

**I – RELATÓRIO**

O excelentíssimo Deputado Estadual Wanderley Dallas, no exercício de sua atividade legislativa, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o Projeto de Lei n. 332/2012, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita (vide autos, fls. 1 a 3):

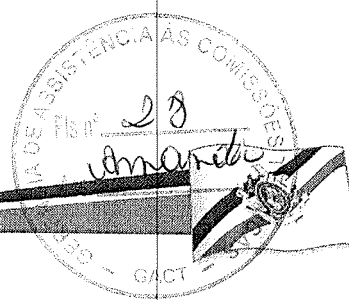
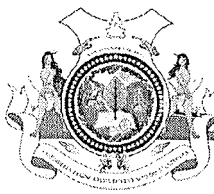
**“DISPÕE** sobre o mês da bicicleta no âmbito do Estado do Amazonas.”

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 22, 27 e 28 de novembro de 2012, não recebeu emendas (vide autos, fl. 4).

Submetida às regras inerentes ao regime de tramitação ordinária, conforme arts. 121 *usque* 128 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI da ALEAM), em 13 de dezembro de 2012 culminou com parecer do eminente Deputado Estadual Sinésio Campos, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da ALEAM, favorável à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 18/12/2012 (vide autos, fls. 5 e 6-verso).

Daí, no dia 21/12/2012, após observância do disposto no art. 127, § 1º, III, do RI da ALEAM, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Finanças Públicas da ALEAM, conforme sua abrangência temática, no prazo a que se refere o art. 128, II, do referido diploma regimental (vide capa).

Em seu âmbito, no dia 02 de abril de 2013, a proposição em questão culminou com parecer do eminente Deputado Estadual Belarmino Lins favorável à sua aprovação, opinião perfilhada pela maioria dos demais membros em 28/06/2013 (vide autos, fls. 7, 8 e 9-verso).



**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL**

No dia 07/08/2013 a então Comissão de Educação e Cultura da ALEAM foi instada a analisar o PL n. 332/2012 referido, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, VIII, do RI (vide capa).

Em seu âmbito, no dia 04 de novembro de 2013, a proposição em questão culminou com parecer do eminente Deputado Estadual Luiz Castro favorável à sua aprovação. Todavia, conforme se depreende da análise das anotações feitas em carimbo no verso do referido parecer, não foi realizada reunião para sua apreciação (vide autos, fls. 10 e 11-verso).

Daí, sem tempo hábil para ser apreciada ou votada durante a legislatura anterior em que foi proposta, a proposição foi arquivada em 29/12/2014, nos termos do art. 168 do RI (vide autos, fl. 11-verso).

Todavia, o autor da proposição requereu seu desarquivamento em 03/02/2015, nos termos do art. 168, parágrafo único, do RI, retomando-se sua tramitação (vide autos, fl. 12).

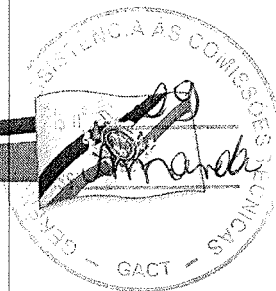
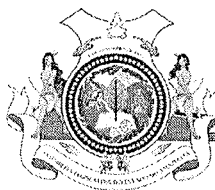
Incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2015, não recebeu emendas (vide autos, fl. 13).

Submetida às regras inerentes ao regime de tramitação ordinária, conforme arts. 121 *usque* 128 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI da ALEAM), no dia 06 de julho de 2015 culminou com parecer do eminente Deputado Estadual David Almeida, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da ALEAM, favorável à sua aprovação, juntamente com emenda aditiva do ilustre Deputado Estadual Luiz Castro, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 18/08/2015 (vide autos, fls. 14 a 19-verso).

Daí, no dia 02/09/2015, após observância do disposto no art. 127, § 1º, III, do RI da ALEAM, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Finanças Públicas da ALEAM, conforme sua abrangência temática, no prazo a que se refere o art. 128, II, do referido diploma regimental (vide capa).

Em seu âmbito, no dia 18 de dezembro de 2015 culminou com parecer da eminente Deputada Estadual Alessandra Campêlo, enquanto membro da Comissão de Finanças Públicas da ALEAM, favorável à sua aprovação, juntamente com emenda aditiva do ilustre Deputado Estadual Luiz Castro, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 13/05/2016 (vide autos, fls. 20 e 21-verso).

No dia 18/08/2016 a Comissão de Educação da ALEAM foi instada a analisar o PL n. 332/2012 referido, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, VIII, do RI (vide capa).



### **COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL**

Em seu âmbito, no dia 23 de agosto de 2016, a proposição em questão culminou com parecer do eminente Deputado Estadual Dr. Gomes favorável à sua aprovação, juntamente com emenda aditiva do ilustre Deputado Estadual Luiz Castro, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 30/08/2016 (vide autos, fls. 22 a 26-verso).

Afinal, no dia 31/08/2016 a Comissão de Esporte e Lazer – CEL da ALEAM foi instada a analisar o PL n. 332/2012 referido, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, IX, do RI (vide capa).

Por tal motivo, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, do RI, assumo a relatoria da presente proposição.

Assim, sem mais o que expor, concluo meu relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Esporte e Lazer – CEL da ALEAM foi instada a analisar o Projeto de Lei n. 332/2012 no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, IX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015.

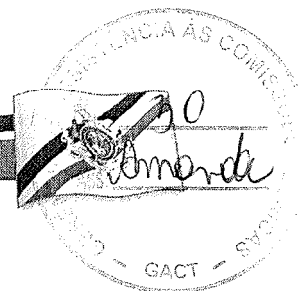
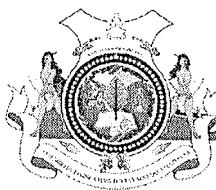
Diante da relevância da matéria proposta pelo eminente Deputado Estadual Wanderley Dallas, após assumir sua relatoria, envidei ingentes esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

No caso, em suma, a proposição do distinto Deputado Estadual Wanderley Dallas visa conscientizar a população em geral e o poder público acerca das conveniências e vantagens do uso da bicicleta, importante instrumento, em síntese, para a melhoria da qualidade do trânsito de cidadãos, bem como para a diminuição de poluentes lançados no meio ambiente em que vivemos.

Com tal intuito, o eminente Deputado Estadual Wanderley Dallas apresentou breve justificativa de sua proposição.

A Comissão de Esporte e Lazer – CEL da ALEAM, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, IX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015, somente poderá pronunciar-se acerca de política de educação física e desportiva, além de analisar programas, projetos e atividades dela decorrentes, bem como diversão e entretenimento públicos.

Desse modo, levando-se em conta o objeto da proposição em questão em cotejo com as atribuições supra, reputo ser a mesma de suma importância, pois além de visar proteger o meio ambiente e controlar a poluição resultante do uso de veículos automotores,



### **COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL**

também tenta proteger e defender a saúde de cidadãos que façam uso da bicicleta para fins desportivos ou não, estimulando tal uso, por conscientização anualmente realizável em agosto.

Assim, considerado o exposto, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso do presente projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

Afinal, não vislumbrei outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Esporte e Lazer – CEL da ALEAM, nos termos do disposto no art. 27, IX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 36 do RI, em meu voto **concluo pela aprovação do projeto de lei** proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual Wanderley Dallas, juntamente com a emenda aditiva de autoria do eminente Deputado Estadual Luiz Castro.

S. R. DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 01 de setembro de 2016.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Deputado Estadual (DEM)

Presidente da Comissão de Esporte e Lazer – CEL/ALEAM

Relator



ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de ESPORTE E Lazer  
por UNANIMIDADE  
de votos APROVOU o parecer  
PROJÓVEL do Relator  
Em 13 de 09 de 2016

[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
RELATOR  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]